

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO OBJETO DA CONCESSÃO OUTORGADA PELA UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE FERROVIA FEDERAL S.A. E A FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA, a seguir designada **VENDEDORA** inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Praça Procópio Ferreira 86, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ISAAC POPOUTCHI**, carteira de identidade nº 4.134.199, expedida pela SSP/SP, CPF nº 243.397.688-04 e por seu Diretor Reestruturação e Negócios **JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE**, carteira de identidade nº 440.684, expedida pela SSP/MG, CPF nº 694.826.917-68 e a empresa **FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.** a seguir designada **COMPRADORA**, inscrita no CGC sob o nº 01.258.944/0001-26 com sede na cidade de São Paulo - SP, na Rua Jorge Coelho nº 16 - 12º andar (parte), neste ato representada por seu Diretor Presidente - **JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA ALVES**, carteira de identidade nº 1.881.761, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 028.347.587-00 e por seu Diretor **PAULO CEZAR CASTELLO BRANCO CHAVES DE ARAGÃO**, carteira de identidade nº 103.878, expedida pela OAB/RJ, CPF nº 174.204.407-78, celebram o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO**, em decorrência do resultado da licitação pública realizada em 13 de dezembro de 1996, nos termos das Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 07 de julho de 1995, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do Edital nº PND/A-08/96/RFFSA, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 8.031, de 12 abril de 1990, e suas alterações, dentro do processo de desestatização do referido serviço público prestado pela **RFFSA**, de acordo com as cláusulas explicitadas neste instrumento.



Os vocábulos e as expressões a seguir relacionados são usados neste instrumento com o significado aqui expresso para efeito de interpretação de suas cláusulas:

CONCESSÃO: é a concessão do direito de exploração do **TRANSPORTE FERROVIÁRIO**, na **MALHA SUL**, nos termos do contrato celebrado nesta mesma data entre a **UNIÃO** e a **CONCESSIONÁRIA**.

TRANSPORTE FERROVIÁRIO: é o serviço público de transporte ferroviário de carga objeto da **CONCESSÃO**.

EDITAL: é o Edital nº PND/A-08/96/RFFSA.

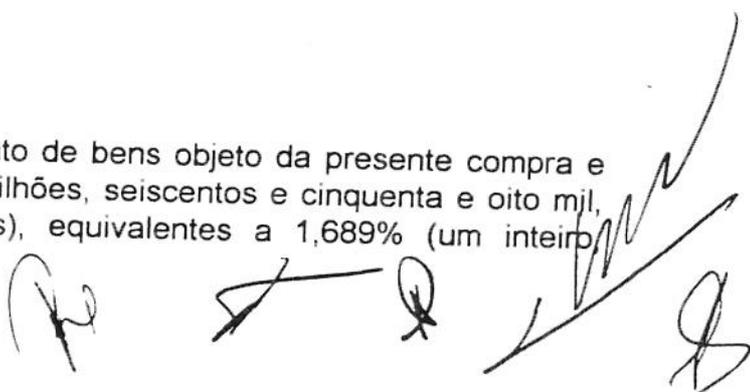
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a compra e venda de bens de propriedade da **RFFSA**, alocados na Superintendências Regionais de Curitiba (SR.5) e Porto Alegre (SR.6), disponíveis para venda nos termos do **EDITAL**, no estado e conforme a relação que constitui o Anexo deste contrato, a qual a **COMPRADORA** declara ter conferido e achado certa.

Parágrafo Único - A compra e venda é feita com vinculação à **CONCESSÃO**, para o único efeito de manter os bens dela objeto vinculados ao **TRANSPORTE FERROVIÁRIO**, nos termos do **EDITAL** e do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DO PAGAMENTO

O preço total do conjunto de bens objeto da presente compra e venda é de R\$ 3.658.374,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais), equivalentes a 1,689% (um inteiro



seiscentos e oitenta e nove milésimos por cento) do lance vencedor do leilão, em conformidade com o disposto no **EDITAL**, que a **VENDEDORA** declara já ter recebido integralmente em moeda corrente nacional, quando da liquidação financeira do leilão, que conferiu e achou certo, do que dá à **COMPRADORA** total, plena e irrevogável quitação.

Parágrafo Único - Em razão do pagamento referido nesta cláusula, a **VENDEDORA**, neste ato, transfere à **COMPRADORA** todo domínio e posse sobre todos os bens objeto da presente compra e venda, os quais a **COMPRADORA** declara ter recebido, conferido e achado certo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

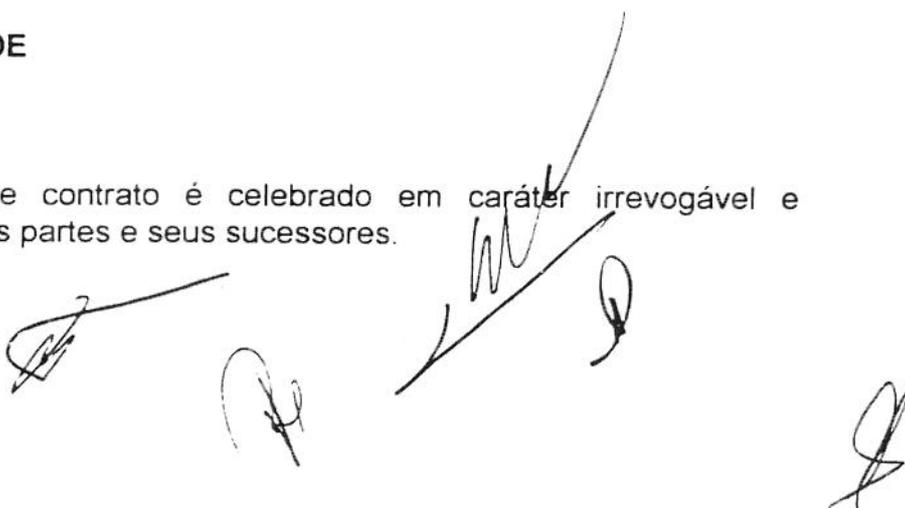
O presente contrato é assinado juntamente com o Contrato de Concessão e entrará em vigor a partir (i) do dia 1º de março de 1997, ou (ii) da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, prevalecendo entre esses dois eventos o que por último ocorrer, correndo as despesas referentes à publicação, por conta da **COMPRADORA**.

CLÁUSULA QUARTA DA EVICÇÃO

As partes convencionam que a **VENDEDORA** não responderá pela evicção e nem pelos vícios redibitórios em relação a cada um e todos os bens objeto da presente compra e venda.

CLÁUSULA QUINTA DA IRREVOGABILIDADE

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores.



**CLÁUSULA SEXTA
DO FORO**

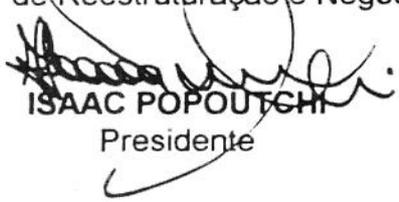
O foro do presente contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, que as partes elegem para conhecer e julgar, com exclusividade, qualquer demanda fundada neste instrumento.

Assim acordadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, juntamente com as testemunhas ao fim identificadas.

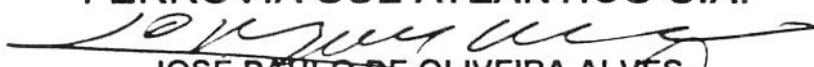
Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1997.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A


JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor de Reestruturação e Negócios


ISAAC POPOUTCHI
Presidente

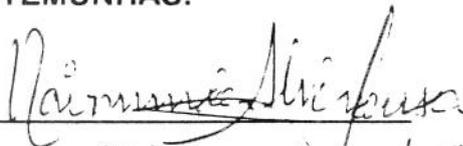
FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.


JOSE PAULO DE OLIVEIRA ALVES
Diretor - Presidente

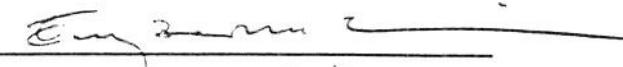

PAULO CEZAR CASTELLO BRANCO CHAVES DE ARAGÃO
Diretor

TESTEMUNHAS:

1ª)



2ª)



Arq CVMS
Disco MAR

024415195-49

005.991.662 - 20

